

Lei nº 1.309

Dispõe sobre permuta de terreno urbano.

O povo de Paracatu, por seus representantes
escolto, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autori-
zado a permutar um terreno de sua propriedade, localizada na qua-
dra nº 15 lote 7 e 8 - no loteamento Vila Ahorada, nesta cidade; por-
tão, do senhor Cândido da Silva Neiva, situada à margem
esquerda do "Corrego Pobre", nas proximidades do Matadouro Municipal.

Art. 2º - O terreno, objeto desta permuta, com a-
rea de 727,75 m², de propriedade do senhor Cândido da
Silva Neiva, se destina a complementar a área necessária,
pertencente à Municipalidade e situada no mesmo local, para
construção da sede da Delegacia Regional de Polícia e da
Cadeia Pública, e foi avaliado por R\$ 145.550,00, em 07.01.81.

Art. 3º - O terreno, de propriedade da Municipa-
lidade, localizado na Quadra acima, tem a área de 840,00 m²
foi avaliado por R\$ 147.000,00 em 08.05.81, conforme "Croqui"
anexo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,
entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Para-
catu, em 23 de junho de 1981.

Uraso Pereira Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal portal.sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 11/09/17

Servidor Responsável

Secretário